

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

LEI Nº 477 /97

EMENTA: Institui cota de Participação Comunitária para Manutenção e Expansão dos Serviços de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica instituída a Cota de Participação Comunitária para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Machados-Pernambuco, por consumidor com as seguintes tabelas:

a) Consumo Residencial:

Consumidores até 30 kwh	1.50 %	0,76
Consumidores de 31 a 50 Kwh	2.50 %	1,28
Consumidores de 51 a 100 Kwh	4.00 %	2,04
Consumidores de 101 a 150 kwh	6.00 %	3,06
Consumidores de 151 a 300 Kwh	8.00 %	4,09
Consumidores de 301 a 500 Kwh	12.00 %	6,13
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	18.00 %	9,19
Consumidores acima de 1000 kwh	25.00 %	12,77

b) Consumo do comércio, prestadores de serviços, indústrias (baixa tensão) e congêneres:

Consumidores até 30 Kwh	2.00 %	1,02
Consumidores de 31 a 50 Kwh	4.00 %	2,04
Consumidores de 51 a 100 Kwh	6.00 %	3,06
Consumidores de 101 a 150 Kwh	10.00 %	5,11
Consumidores de 151 a 300 Kwh	16.00 %	8,17
Consumidores de 301 a 500 Kwh	24.00 %	12,25
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	36.00 %	18,38
Consumidores acima de 1000 Kwh	50.00 %	25,53

RUA MANOEL JOÃO, 23
Telefax: (081) 649.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

Artigo 2º) Participam da Cota, todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da CELPE.

Paragrafo Primeiro :O Poder Público não participa do recolhimento da cota, quando se tratar de prédio de uso próprio.

Paragrafo Segundo:Os consumidores que não desejarem participar da cota, durante a vigência desta Lei, deverão se dirigir ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á imediatamente.

Artigo 3º)Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a CELPE., para proceder ao recolhimento das Cotas de Participação Comunitária e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município.

Artigo 4º)Os valores das cotas serão atualizados na mesma ocasião e no mesmo percentual em que forem reajustadas as tabelas de energia elétrica.

Artigo 5º)Está Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados em

01 de novembro de 1997.

a)Manoel Custódio de Oliveira
Prefeito

RUA MANOEL JOÃO, 23
Telefax (081) 649.1156